Estabeleceu esse artigo que "os saldos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público serão reajustados automaticamente mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição, a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II do artigo 7º, pelo índice real de inflação".

Ora, além de partir de interpretação equivocada do disposto no artigo 7º, o texto impugnado deixa de contemplar com adequação a autonomia dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

A atualização que o artigo 7º autoriza o Executivo a promover incide sobre os valores globais da receita e da despesa, tendo em vista neutralizar o impacto das flutuações inflacionárias sobre o orçamento considerado em seu todo, de modo a alcançar uniformemente os Poderes do Estado e SEUS ÓTGAGS AUTOGOMOS

Cumpre realçar ainda que qualquer mecanismo de correção dos saldos de dotações orçamentárias, consignados aos diferentes órgãos da Administração, requer avaliação prévia de seu desempenho na execução orçamentária e da evolução da arrecadação, concretizando-se por via de concessão de créditos suplementares.

O instituto da atualização automática dos saldos orçamentários, como proposto no dispositivo impugnado, viria introduzir privilégios aos organismos beneficiados, caracterizando tratamento diferenciado em relação às demais entidades da Administração, de forma a ofender frontalmente o princípio constitucional de isonomia que deve presidir os procedimentos básicos de alocação de recursos públicos, inclusive para os órgãos dotados de autonomia, porquanto a injusta desigualdade no manejamento desses recursos resultará, em última análise, em prejuízo da própria comunidade social.

Mas não é só. A par do princípio isonômico, o artigo vetado vulnera, também, preceitos expressos da Carta Republicana que a Constituição do Estado explicitamente determinou fossem observados (artigo 174), incorporando-os muitas vezes literalmente em seu texto.

É a hinótese dos mandamentos inscritos no artigo 175. § 19. itens 1 e 2. da Carta Paulista que, refletindo o conteúdo do artigo 166, § 3º, itens 1 e 2, da Constituição Federal, ordenam que as emendas ao projeto de lei do orcamento anual ou aos projetos que o modifiquem, sejam compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias, e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa (e, mesmo assim, com restrições).

vê-se, claramente, que a medida à qual me oponho encontra-se em ostensiva colidência com os apontados mandamentos, em primeiro lugar por omissa com relação aos recursos indispensáveis ao atendimento da pretendida atualização automática dos saldos em questão, e, em segundo lugar por infringente à Lei nº 6 958, de 22 de agosto de 1990, que, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, estatuiu que as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público fossem encaminhadas ao Poder Executivo para serem compatibilizadas com as propostas setoriais das demais entidades da Administração e com a receita orçada, a fim de possibilitar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual (artigo 5º), aliás, em cumprimento do artigo 56 da Constituição Estadual.

Com efeito, o exame hermenêutico das referidas normas constitucionais e legais evidencia que a atribuição de compor a estrutura do orçamento geral, promovendo a conciliação das diversas propostas orçamentárias setoriais, cabe ao Executivo, de maneira que, no concernente a essa composição, a iniciativa governamental permanece imune a emendas desprovidas da indicação dos meios hábeis à execução das inovações, porque tais emendas, como ocorre com o texto impugnado, além de incompatíveis com a proposição orçamentária preparada pelo Governo, em exata obediência, aos ditames da Constituição Federal, da Estadual e da Lei nº 6958, de 22 de agosto de 1990, desestabilizam o próprio orçamento, obstaculizando sua

Expostos e dados à estampa, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, os fundamentos por que ofereço veto parcial so Projeto de lei nº 540, de 1990, devolvo o assunto à oportuna reapreciação dessa ilustre Assembléia, confirmando a Vossa Excelência os protestos de meu

### Orestes Quércia GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Bragato, 1º Vice-Presidente, em exercício na Presidência da Assembléia Legislativa

#### LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 3.5% (trê, e

§ 19 - Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XXII, na seguinte conformidade:

a) Anexo I - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

b) Anexo II - correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

c) Anexo III - correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junha de 1988;

d) Anexo IV - correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;

e) Anexo V - correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de

f) Anexo VI - correspondente aos componentes da Polícia Militar a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de julho de 1988;

g) Anexo VII - correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III a que se refere a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

h) Anexo VIII - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

i) Anexo IX - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3787, de 14 de julho

j) Anexo X - correspondente aos servidores a que se refere a Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985;

1) Anexa XI - correspondente aos servidores a que se refere a Lei nº 3788, de 14 de julho de 1983;

m) Anexo XII - correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retribuitória anterior à Lei Complementar nº 247, de



# **MPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.IMESP**

## Tabela de Preços

### Edições Legais

| Educação Moral e Cívica                            | 9,00 |
|--|------|
| Lei nº 10.319/20                                   | 9,00 |
|  | 9,00 |
| Lei nº 6.416                                       | 6,00 |
| Lei nº 1.819                                       | 6,00 |
| Lei nº 6.0]5                                       | 3,00 |
| ,  | 5,00 |
| Resolução nº 02                                    | 2,00 |
|  | 2,00 |
| , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,              | 1,00 |
|  | 3,00 |
|  | 3,00 |
| Decreto nº 12.342 — Código Sanitário esgot         |      |
| Lei nº 10.261/68 — Est. Func. Publ. Civis esgot    |      |
|  | 6,00 |
|  | 3,00 |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·              | 3,00 |
|  | 3,00 |
|  | 3,00 |
| Regimento Interno — Tribunal Regional Federal — 3º |      |
| Região   | 3,00 |

| Licitações — Novas Normas Legislação Atualizada 1990 Cr\$ 224,00   |
|--|
| Perícia Médica   |
| Constituição da República Federativa do Brasil (Bolso) Cr\$ 224,00 |
| Constituição do Estado de São Paulo (Bolso) Cr\$ 224,00            |

### **ASSINATURAS**

Revista de Julgados e Doutrina — Tribunal Alcada Criminal do Estado de São Paulo — Tacrim (Assinatura anual, composta de 4 edições mais o índice).. Cr\$ 2.500,00 Caderno de Direito Constitucional e Eleitoral (assinatura anual, composta de 4 edições ao ano)...... Cr\$ 2.500,00 Boletim Jucesp (assinatura semestral, composta de 24 edições)...... Cr\$ 1.418,00 Boletim Tributário (assinatura semestral composta de 12 edições)...... Cr\$ 2.340,00

## Edições literárias

| O Homem do Povo | 795,00<br>923,00 | A Mensageira — Volume I  |
|-----------------|------------------|--|
| Tuca 20 Anos    | 395,00           | O Livro, o Jornal e a Tipografia no Brasil Cr\$ 2.912,00  Voz do Trabalhador esgotado  Brás, Bixiga e Barra Funda esgotado |